



Diário Oficial

ANO VI Nº 027 – QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2018 – EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA2

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

Portaria	01
Contratos	01
Ato Convocatório	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

PORTARIA Nº 0031/2018. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARI - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art.1º - NOMEAR** para o cargo de **Gestor Geral** o professor **EDINALDO DE JESUS SOUSA LOPES**, RG nº **033950682007-9**, SSP/MA; CPF nº **449.704.983.-34**, com exercício no **Colégio Arariense** localizado na Avenida Dr. João da Silva Lima, Centro, neste Município. **Art.2º** - A presente nomeação é sem caráter definitivo, em regime de Cargo em Comissão, na forma da Lei. **Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições

em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARI – MA**, 06 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA SANTANA
Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 01/PP/002/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018. ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA E&M LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATADO

Razão Social	E&M LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº	06.222.363/0001-58
Endereço	OTR, Conjunto Multirão Idalito de Oliveira, 62A, Centro, Cep: 49.360-000, Boquim - SE
E-mail	***
Representante	Luiz Antonio Maia Dos Santos
Cargo/Função	Representante legal
C.I. / Órgão emissor	1431782 SSP/SE
CPF nº	353.195.695 .72

1.1.contratação de pessoa(s) jurídica(s) para apresentação de shows artísticos do gênero musical, com músicos e bandas regionais e nacionais, destinados a realização de eventos em geral efetuados por esta administração municipal.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal 033/2017 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis e setecentos reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Apresentação artística do gênero musical com Natália Leite, com duração mínima de 02 (duas) horas. O show será realizado na data e local programados no ato da contratação, dentro do limite territorial do município de Arari-MA.	Show	1	12.000,00	12.000,00
3	Apresentação artística do gênero musical com a banda Chicamel, com duração mínima de 02 (duas) horas. O show será realizado na data e local programados no ato da contratação, dentro do limite territorial do município de Arari-MA."	Show	1	12.900,00	12.900,00
4	Apresentação artística do gênero musical com a banda AxéTop, com duração mínima de 02 (duas) horas. O show será realizado na data e local	Show	1	12.000,00	12.000,00



3.1 Da garantia da execução do contrato

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada, conforme estabelecido:

Nota de empenho	74
Valor global (R\$)	66.700,00
Fonte de recurso	Recursos Próprios
Órgão	Poder Executivo
Unidade	Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Função	Cultura
Sub-função	Difusão Cultural
Programa	Revitalização da Cultura Regional
Projeto/ atividade	Manutenção de Atividades Culturais
Natureza da despesa	Outros Serviços Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2018).

Cláusula sexta - Da forma de serviço, prazo, local de execução do(s) serviço(s):

6.1 A execução do(s) serviço(s) será realizada de acordo com a necessidade desta administração pública, na(s) data(s) e/ ou período(s) e local(is) especificados no contrato e/ou ordem de serviços e/ou autorização de serviços.

6.1.1 Local: Praça do folclore.

6.1.2 Período: 10 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2018.

6.2 O(s) serviço(s) deverão ser executados no prazo máximo em mediante solicitação a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3. A execução será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do

domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 001

7.2.2. Nome da instituição: Banco do Brasil

7.2.3. Agência: 0835-4

7.2.4. Conta-corrente: 8040-3

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa,



ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

•Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento

decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item

10.1 deste instrumento.

• 10.3.1. Banco nº: 001

10.3.2. Nome da instituição: Banco do Brasil

10.3.3. Agência: 0835-4

10.3.4. Conta-corrente: 8040-3

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das

certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta

União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final Cláusula

décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s);

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Autorização/ Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do

mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s) serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento



de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 69, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 07 de fevereiro de 2018

Município de Arari – MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr.ª Tácia Andreia Lima Pereira

E&M Locação, Serviços e Eventos LTDA

Luis Antonio Maia dos Santos

Representante Legal

Contratada

ATO CONVOCATÓRIO

Processo administrativo nº 050/2018.

Objeto: Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de computadores do tipo integrado (all-in-one) e scanner's de mesa, duplex, para digitalização de documentos, de interesse desta administração pública.

Modalidade/nº: Pregão Presencial nº 003/2018.

Tipo: Menor Preço (por item).

Pelo presente instrumento e com base no item 13.2. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018-REPETIÇÃO, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para comparecer(em) na Prefeitura Municipal de Arari, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para assinatura da ata de registro de preços.

NOME EMPRESARIAL: S O SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 63.424.204/0001-70					
Endereço: RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, 55-B, VILA PASSOS, CEP 65.030-301, SÃO LUIS, MA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Computador do tipo integrado (all-in-one), conforme abaixo as especificações técnicas mínimas: Processador: 7ª Geração Intel Core i3 7100U (2.40 GHz 3MB Cache Dual Core); Chipset: SoC (funcionalidades integradas ao processador); Placa mãe; Sistema Operacional: Windows 10 Pró; Tela: LCD de 18.5" com tecnologia LED, Tratamento antirreflexo, Resolução de 1366 x 768 (HD); Memória RAM: 4 GB DDR4 SDRAM (2133 MHz, Non-ECC), 1x slot SO-DIMM com suporte até 16GB; Disco Rígido: 500GB,SATA III, 2,5"; Unidade óptica: DVD RW (Gravador de CD 24x, Gravador de DVD 8x); Leitor de cartões: SD/MMC/MS/MS Pro; Webcam: 0.3 Megapixel; Gráficos: - Intel HD Graphics 620 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.4; Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Microfone e 2x alto-falantes estéreo embutidos; Wireless (rede sem fio): Intel Dual Band Wireless AC 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth 4.0; Rede: 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet; Portas de Conexão: 2x USB 2.1 Gen1, 4x USB 2.0, 1x HDMI 1.4 (saída), 1x RJ45, 1x line-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido), 1x DC-in (fonte); Fonte de alimentação: Externa, 65W, 100-240V, 50~60Hz automática; Teclado: Padrão ABNT2, USB, Resistência a derramamento de líquidos; Mouse: Ótico, 2 botões, Com scroll, USB, Resolução de 1000 DPI; Segurança: Abertura para trava tipo Kensington; Função VESA: 100x100mm; Cor: Frontal e pedestal :Preto brilhante, Traseira: Preto fosco; Dimensões: (C x L x A) 39 x 455 x 342 mm (sem pedestal para suporte) Embalagem: 173 x 542 x 419mm; Peso Líquido/Bruto/: 3,98 kg / 4,72kg; Documentos e Acessórios: Fonte de alimentação, Guia rápido de instalação; Certificações: Compatibilidade de hardware Microsoft Windows 10 (x64), Compatibilidade eletromagnética : IEC 61000, CISPR22 e CISPR24; Segurança do usuário: IEC 60950; Equipamento ecológico: EPEAT Silver;	UNID.	111	R\$ 3.987,00	R\$ 442.557,00



	Gerenciamento remoto: DMTF. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo do produto. Todos os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas mínimas e serão analisados rigorosamente durante o processo de aceite. Obs: Poderão ser ofertados equipamentos similares ou superiores. MARCA: POSITIVO				
2	<p>Computador do tipo integrado (all-in-one), conforme abaixo as especificações técnicas mínimas: Processador: 7ª Geração Intel Core i3 7100U (2.40 GHz 3MB Cache Dual Core); Chipset: SoC (funcionalidades integradas ao processador); Placa mãe; Sistema Operacional: Windows 10 Pró; Tela: LCD de 18.5" com tecnologia LED, Tratamento antirreflexo, Resolução de 1366 x 768 (HD); Memória RAM: 4 GB DDR4 SDRAM (2133 MHz, Non-ECC), 1x slot SO-DIMM com suporte até 16GB; Disco Rígido: 500GB,SATA III, 2,5"; Unidade óptica: DVD RW (Gravador de CD 24x, Gravador de DVD 8x); Leitor de cartões: SD/MMC/MS/MS Pro; Webcam: 0.3 Megapixel; Gráficos: - Intel HD Graphics 620 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.4; Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Microfone e 2x alto-falantes estéreo embutidos; Wireless (rede sem fio): Intel Dual Band Wireless AC 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth 4.0; Rede: 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet; Portas de Conexão: 2x USB 2.1 Gen1, 4x USB 2.0, 1x HDMI 1.4 (saída), 1x RJ45, 1x line-in (microfone), 1x line-out (fone de ouvido), 1x DC-in (fonte); Fonte de alimentação: Externa, 65W, 100-240V, 50~60Hz automática; Teclado: Padrão ABNT2, USB, Resistência a derramamento de líquidos; Mouse: Ótico, 2 botões, Com scroll, USB, Resolução de 1000 DPI; Segurança: Abertura para trava tipo Kensington; Função VESA: 100x100mm; Cor: Frontal e pedestal :Preto brilhante, Traseira: Preto fosco; Dimensões: (C x L x A) 39 x 455 x 342 mm (sem pedestal para suporte) Embalagem: 173 x 542 x 419mm; Peso Líquido/Bruto/: 3,98 kg / 4,72kg; Documentos e Acessórios: Fonte de alimentação, Guia rápido de instalação; Certificações: Compatibilidade de hardware Microsoft Windows 10 (x64), Compatibilidade eletromagnética : IEC 61000, CISPR22 e CISPR24; Segurança do usuário: IEC 60950; Equipamento ecológico: EPEAT Silver; Gerenciamento remoto: DMTF. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo do produto. Todos os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas mínimas e serão analisados rigorosamente durante o processo de aceite. Obs: Poderão ser ofertados equipamentos similares ou superiores. (Cota reservada para ME e EPP, independentemente da quantidade de empresas participantes). MARCA: POSITIVO</p>	UNID	19	R\$ 3.987,00	R\$ 75.753,00
3	<p>Computador do tipo integrado (all-in-one), conforme abaixo as especificações técnicas mínimas: Processador: 7ª geração dos Processadores Intel® Core™ i5-7200U (expansível até 3.1GHz, cache de 3 MB); Sistema operacional: Windows 10 Pro de 64 bits, português (Brasil); Placa de vídeo: Placa de vídeo Intel® HD Graphics 620; Memória RAM: 8 GB, DDR4, 2.400 MHz; até 16 GB; Disco Rígido (HD): Disco rígido de 1 TB e 5.400 RPM; Teclado: multimídia preto (português -</p>	UNID	15	R\$ 4.796,00	R\$ 71.940,00



	<p>Brasil); Mouse: Mouse com fio preto; Wireless: 802.11ac + Bluetooth 4.1, banda dupla de 2,4 e 5 GHz, 1x1; Microsoft Office: Avaliação de 30 dias do Microsoft Office; Software de Segurança: McAfee Live Safe: 12 meses de assinatura; Cor: Tampa preta para tela sem touch; Driver: Driver de WLAN 1810; Embalagem: para suporte fixo; Cabo de alimentação: Cabo de alimentação (Brasil); Gerenciamento de sistemas: Driver do sistema, Windows; Documentação/discos: Guia regulamentar e ambiental/de segurança (inglês/português); Software de varejo: Pedido no site; Documentação técnica; E-Star: Energy Star; Software óptico: Sem Power DVD; LCD: Tela IPS de 21,5" com resolução FullHD (1.920 x 1.080), borda fina, antirreflexo e iluminação traseira por LED; Etiqueta da embalagem: Pedido no site; Rótulo: Etiqueta regulamentar; Fonte de alimentação: Adaptador CA de 65 W; Marca do processador: Rótulo do Intel® Core™ i5; Suporte: Suporte fixo preto; Software de aplicativos que não sejam da Microsoft: Software adicional; Remessa de SKUs: Material de remessa; O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo do produto. Todos os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas mínimas e serão analisados rigorosamente durante o processo de aceite. Obs: Poderão ser ofertados equipamentos similares ou superiores. MARCA: DELL</p>				
4	<p>Scanner de mesa, duplex. Especificações técnicas mínimas: 2-in-1 Scanning; Digitalização Frente e Verso (Duplex); Ciclo de Trabalho Diário 3000 por dia; Velocidade Máx. Digitalização, 35 ppm (em cores/preto e branco, uma face) 70 ipm (em cores/preto e branco, frente e verso); Modos de Digitalização, Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem; Área Máxima do Scanner, Até 21,6 cm x 86,3 cm; Área de Digitalização, Até 21,6 cm x 86,3 cm; Resolução Óptica, Até 600 x 600 dpi; Interface, USB 2.0 de alta velocidade; Compatibilidade, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Linux®; Sistema Operacional, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Linux®; Cabo USB, USB 2.0; Peso, 2,5 Kg; Dimensões (LxAxP), 29,9 x 20,6 x 17,8 cm; Interface USB Direta; Interface Padrão, USB 2.0; Garantia, Limitada de 1 ano; Voltagem, 110V; Velocidade Máx. Digitalização (Duplex), 70 ipm (em cores/preto e branco); Velocidade Máx. Digitalização, 35 ppm (em cores/preto e branco); Tipo de Scanner, CIS Duplo; Tamanho do Documento (Máximo), Até 21,6 cm x 86,3 cm; Resolução Interpolada, Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de Tons de Cinza, 256 níveis (8 bits); Profundidade de Cor 48 bits interna e 24 bits externa; CD-ROM (Windows® Software); Capacidade de Entrada de Papel, Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem; Softwares Inclusos, IPS (Windows e macOS), Nuance PaperPort 14 SE (Windows), NewSoft Presto! PageManager (masOS), NewSoft Presto! BizCard OCR (Windows e macOS) e Configuração Remota; Sistemas Operacionais Compatíveis, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Li-</p>	UNID	40	R\$ 2.650,00	R\$ 106.000,00



	nux®; Compatível com TWAIN / ISIS; Função "Digitalizar para", Email, PDF, Imagem, OCR, Arquivo, USB; Compatibilidade com Dispositivos Móveis O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo do produto.bs: Poderão ser ofertados equipamentos similares ou superiores. MARCA: BROTHER				
5	Scanner de mesa, duplex. Especificações técnicas mínimas: 2-in-1 Scanning; Digitalização Frente e Verso (Duplex); Ciclo de Trabalho Diário 3000 por dia; Velocidade Máx. Digitalização, 35 ppm (em cores/preto e branco, uma face) 70 ipm (em cores/preto e branco, frente e verso); Modos de Digitalização, Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem; Área Máxima do Scanner, Até 21,6 cm x 86,3 cm; Área de Digitalização, Até 21,6 cm x 86,3 cm; Resolução Óptica, Até 600 x 600 dpi; Interface, USB 2.0 de alta velocidade; Compatibilidade, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Linux®; Sistema Operacional, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Linux®; Cabo USB, USB 2.0; Peso, 2,5 Kg; Dimensões (LxAxP), 29,9 x 20,6 x 17,8 cm; Interface USB Direta; Interface Padrão, USB 2.0; Garantia, Limitada de 1 ano; Voltagem, 110V; Velocidade Máx. Digitalização (Duplex), 70 ipm (em cores/preto e branco); Velocidade Máx. Digitalização, 35 ppm (em cores/preto e branco); Tipo de Scanner, CIS Duplo; Tamanho do Documento (Máximo), Até 21,6 cm x 86,3 cm; Resolução Interpolada, Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de Tons de Cinza, 256 níveis (8 bits); Profundidade de Cor 48 bits interna e 24 bits externa; CD-ROM (Windows® Software); Capacidade de Entrada de Papel, Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem; Softwares Inclusos, IPS (Windows e macOS), Nuance PaperPort 14 SE (Windows), NewSoft Presto! PageManager (masOS), NewSoft Presto!BizCard OCR (Windows e macOS) e Configuração Remota; Sistemas Operacionais Compatíveis, Windows® XP (SP3), Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1, Mac® OS X v10.10.x/10.11.x/10.11.x/10.12.x (Download Only), Linux®; Compatível com TWAIN / ISIS; Função "Digitalizar para", Email, PDF, Imagem, OCR, Arquivo, USB; Compatibilidade com Dispositivos Móveis O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento definitivo do produto. Obs: Poderão ser ofertados equipamentos similares ou superiores. (Cota reservada para ME e EPP, independentemente da quantidade de empresas participantes). MARCA: BROTHER	UNID	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 722.750,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 722.750,00	

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Arari-MA, 6 de Fevereiro de 2018

MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA
PREGOEIRO(A)



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim
Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva
Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes Jornalista DRT nº 1787/MA
Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo
Procurador Jurídico

diariooficial.arari.ma.gov.br

Prefeitura de Arari
Departamento Municipal de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957